

jornal da tarde

Publicado pelo S.A. O Estado de S. Paulo
Av. Engenheiro Coeteno Álvares, 55, tel.: 856-2122 (PABX).



JÚLIO MESQUITA
(1891 - 1927)

JÚLIO DE MESQUITA FILHO - FRANCISCO MESQUITA
(1927 - 1969)

Director Responsável

RUY MESQUITA

Directores

José Vieira de Carvalho Mesquita
Júlio de Mesquita Neto
Luiz Vieira de Carvalho Mesquita
Ruy Mesquita
César Tácito Lopes Costa
José M. Homem de Montes
Oliveiros S. Ferreira

As virtudes e os defeitos da nova Constituição — 3

Embora a Assembléa Constituinte tenha estabelecido que a nova Carta Magna deva ser revista dentro de cinco anos, é mais do que provável que esse processo de revisão seja iniciado muito antes de decorrido esse prazo. Como o texto aprovado não tem um espírito claramente definido, uma identidade própria, uma lógica interna e um fio condutor entre seus capítulos, e como muitas de suas normas, de seus incisos e de seus parágrafos impõem o que não é compatível com as condições reais da economia brasileira, a nova ordem constitucional corre o risco de se desmoralizar inteiramente perante a sociedade, tornando-se um documento ineficaz, com uma vigência meramente formal ou simbólica.

Resultantes de um pacto corporativo conjugado com a demagogia populista e com a xenofobia nacionalista, pacto esse que arrasta as forças produtivas no sentido oposto ao da modernidade e que substitui o livre jogo do mercado por uma economia administrada pelo Executivo, tais absurdos estão fortemente concentrados no capítulo relativo à ordem econômica. Nele se encontram, lado a lado, normas que enfatizam a livre concorrência e o tratamento favorecido para certas empresas, o livre exercício de qualquer atividade econômica independentemente de autorização dos órgãos públicos e o papel regulador do Estado como "agente normativo, fiscalizador e planejador" dessas mesmas atividades. É nesse capítulo que os constituintes cometeram alguns de seus equívocos mais graves, aprisionando as empresas privadas na intrincada malha normativa da legislação complementar e da legislação ordinária, e transformando seus dirigentes em verdadeiros reféns da nomenclatura estatal.

Em primeiro lugar, os autores da nova ordem constitucional retalharam a própria atividade empresarial, estabelecendo diferentes conceitos jurídicos de empresa. O artigo 185 trata da microempresa; o inciso IX do artigo 176 fala das empresas de pequeno porte; o inciso I do artigo 177 dispõe sobre a "empresa brasileira constituída sob leis brasileiras"; o inciso II desse mesmo artigo trata da "empresa brasileira de capital nacional"; e o inciso XIX do artigo 38 regula a criação das "empresas públicas, das sociedades de economia mista, das autarquias e das fundações públicas". A partir desse "retalhamento" do conceito jurídico de empresa, os constituintes dispensaram a cada tipo de empresa tratamentos distintos, em termos fiscais e creditícios, criando empresas de primeira classe e empresas de segunda classe, o que dissemina o tráfico de influências, estimula a corrupção na concessão de créditos subsidiados e incentivos fiscais e abre caminho para a crescente intromissão da nomenclatura estatal no dia-a-dia da iniciativa privada.

Em segundo lugar, os constituintes partiram desse "retalhamento" e desse tratamento diferenciado para zonar o mercado, ou seja, para estabelecer áreas reservadas, áreas protegidas e áreas preferenciais — decisão essa que levará ao crescente encarecimento dos custos para os consumidores e usuários, à progressiva desatualização tecnológica do parque industrial e ao gradativo desaparecimento do conceito de risco e do espírito de competição, tal a profusão de benefícios e privilégios. Em vez de estimular o lucro, os ganhos de produtividade, a competição livre como condição de ampliação da eficiência empresarial e a integração com os fluxos financeiros internacionais de capital, os autores da nova ordem constitucional preferiram o caminho oposto da limitação da concorrência, da consagração de cartórios e da proteção aos maus empresários — portanto, um caminho que colide frontalmente com os incisos IV, V e VIII do artigo 176, que enfatizam a livre concorrência, a defesa do consumidor e a busca do pleno emprego.

Em terceiro lugar, os constituintes invocaram o velho e surrado pretexto da defesa dos "interesses nacionais" para fechar as fronteiras econômicas do país com o mundo desenvolvido, proibindo os contratos de risco na prospecção de petróleo, impedindo o capital externo de atuar em determinadas áreas, recusando a formação de joint ventures no campo da informática e negando às empresas estrangeiras o direito de vender seus serviços ao Estado. E como se não bastassem essas reservas setoriais, os autores da nova Carta Magna também estabeleceram uma "reserva de mercado global", num dispositivo esdrúxulo segundo o qual "o mercado interno integra o patrimônio nacional". O mesmo pretexto da "soberania nacional" serviu, igualmente, para que consagrassem a estatização de áreas que, na Europa, nos Estados Unidos, no Canadá, no Japão e nas novas nações industrializadas da Ásia, vêm sendo abertas à concorrência entre as empresas privadas, com a finalidade de aumentar a eficiência, a modernização tecnológica e a diminuição de custos, como já ocorre com os setores de telecomunicações, teleprocessamento de dados, correios etc.

Ainda em nome desse pretexto, os autores da nova ordem constitucional atribuíram aos poderes públicos um enorme e opressivo poder regulatório, o que redundará no total esvaziamento das normas que dispõem sobre a liberdade de iniciativa e sobre a liberdade de disposição contratual. Segundo o artigo 180 da nova Carta Magna, o Estado, como "agente normativo e regulador da atividade econômica, exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado". Se examinarmos com atenção e objetividade a redação desse artigo, que se caracteriza pela ambigüidade de suas disposições, veremos que sua parte final é um simulacro, ou seja, não passa de uma concessão retórica destinada a mascarar e esconder duas coisas: a ausência de limites precisos para a atuação do Estado no exercício de seu papel como "agente normativo e regulador da atividade econômica" e o fato de que as condições de competitividade da economia ficarão sujeitas ao humor, às conveniências e ao arbítrio do legislador ordinário, que poderá, a qualquer tempo, estabelecer novas reservas de mercado e novos tratamentos diferenciados em nome da "soberania nacional" — suas prerrogativas são tão grandes que ele poderá até mesmo revogar a própria lei da oferta e da procura...

Fruto de um idealismo inconseqüente e irresponsável, o capítulo da ordem econômica nada tem a ver com a realidade brasileira, que precisa da poupança externa para financiar sua expansão industrial, que necessita da tecnologia desenvolvida no mundo avançado para modernizar seu sistema econômico e que depende de uma interação maior e mais efetiva com o sistema econômico e financeiro internacional para se desenvolver internamente, isto é, para criar os empregos necessários para a integração dos dois milhões de jovens que, todos os anos, ingressam no mercado de trabalho, e para resgatar da miséria absoluta um terço da população do país. Como o capítulo da ordem econômica destrói por

completo a vitalidade de nosso sistema produtivo, substitui a economia de mercado pela economia administrada, privilegia os setores cartorializados em detrimento dos verdadeiros empreendedores, favorece o avanço da estatização, institucionaliza a fossilidade tecnológica e concede ao Estado, enquanto "agente normativo e regulador", poderes quase imperiais, isso significa que, se ele for realmente eficaz, o país será condenado à estagnação e, por conseguinte, à perpetuação da desigualdade social, penalizando mortalmente as 15 milhões de famílias que, atualmente, vivem à margem do organismo econômico.

Mas se a sociedade souber resistir a esse conjunto de normas inconseqüentes e irresponsáveis, empenhando-se pela consolidação de uma economia informal — insubmissa à ordem constitucional —, e se o Congresso Nacional não iniciar agora mesmo um processo de revisão dos dispositivos mais absurdos relativos à ordem econômica, a nova Carta Magna será simplesmente desprezada e o risco da ineficácia de um simples capítulo é o de que ele conduza à ineficácia de todos os demais, o que pode acarretar um fenecimento prematuro da nova ordem constitucional.

O homo sovieticus impede a perestroika

A glasnost de Mikhail Gorbachov vai muito bem, obrigado. A política de transparência, refletida na divulgação dada ao combate à corrupção, os debates públicos sobre o caminho a seguir, a inédita liberação dos meios de comunicação — insuficiente, de acordo com os padrões ocidentais, mas inédita na URSS desde 1917 — foi acolhida com satisfação e tem produzido frutos. Entre outras coisas, tem servido para identificação dos que apóiam os novos rumos preconizados por Gorbachov e dos que se aferam à ortodoxia do sistema e são contrários a qualquer mudança, privilegiando a preservação do status quo.

E não é apenas em conseqüência da resistência oposta por esse último grupo, encabeçado pelos burocratas situados na cúpula da nomenclatura, que a perestroika — reconstrução — não vai tão bem quanto a glasnost. Não há dúvida, como teve oportunidade de observar Mário Leite, enviado especial de O Estado a Moscou, que a aplicação da perestroika, com o propósito de reformular radicalmente a economia soviética e arrancá-la de seu estancamento, esbarrará nos maiores obstáculos, em função dos seus próprios desdobramentos. Todos estão de acordo de que é preciso fazer alguma coisa para eliminar ou pelo menos reduzir o contraste entre o gigantismo bélico da nação e sua economia mais que combatida, que mal consegue corresponder às demandas básicas da sociedade em termos de alimentação, habitação, saúde e educação.

Dá à adoção da perestroika de Gorbachov, entretanto, vai uma grande diferença, resultado de 70 anos de funcionamento do sistema imposto à Rússia em 1917. De fato, o cidadão soviético encara com estoicismo — e até com naturalidade — a péssima qualidade dos bens de produção a que tem acesso, a escassez cíclica de artigos de consumo, a falta de moradias que os obriga a viver empilhados, a deterioração dos serviços básicos prestados pelo Estado em todos os níveis. Ajustou-se a tal situação, tendo como contrapartida paternalista as garantias de pleno emprego, de educação, de aposentadoria, de preços artificialmente fixados pelo sistema. Mais de duas gerações já foram condicionadas para aceitar como natural essa situação. Lá também — como em outro país que conhecemos — prevalece o slogan de tudo pelo social, do berço ao túmulo, sob a mais estrita supervisão do Estado.

Tal política, naturalmente, tem seu preço, traduzido pela deterioração inevitável e gradativa da economia. O artificialismo não se sustenta. Ainda assim, a adoção de uma economia mais dinâmica esbarra não apenas na resistência dos grandes beneficiários do sistema, os integrantes da cúpula da nomenclatura, aos quais nada falta, mas no pavor do cidadão comum, que teme o desconhecido: os desafios e riscos de uma forma de economia de mercado, que premia a iniciativa individual, a eficiência e a produtividade, expressões até agora exóticas no vocabulário soviético. A mentalidade que prevalece entre o povo soviético, como notou Mário Leite, é a de funcionário público: de fazer simplesmente suas obrigações e nada mais, dentro de uma ordem paternalista que esconjura desafios. De explorar a melhor maneira possível o Estado. Poder-se-ia dizer que o exemplo da China, onde o sistema de comunas foi abolido com a adoção da economia de mercado na agricultura, serviria de modelo para a URSS. Na prática isso não acontece, pois Stalin encarregou-se de exterminar, quase sem deixar vestígios, o campesinato russo, com a chamada coletivização da agricultura e a organização dos kolkoses e fazendas do Estado. Agora, nem a perspectiva oferecida aos agricultores de arrendar terras por longos períodos, transformando-se em produtores individuais, com grandes ganhos, parece animá-los. E isso por uma simples razão: na prática, foram todos transformados em funcionários e dependentes diretos do Estado, que não abrem mão da estabilidade e desconfiam profundamente de tudo que se assemelhe à economia de mercado, à livre iniciativa, à liberdade, enfim. E se isso acontece entre os funcionários que se ocupam da agricultura, que dizer do indispensável desmantelamento dos ministérios e repartições ociosas, das indústrias obsoletas e improdutivas, de organizações criadas unicamente para garantir o artificialismo do pleno emprego?

Assim, os adversários declarados da reforma que Gorbachov pretende promover com a perestroika — alguns deles muito bem situados na hierarquia do partido único e na administração — pouco precisam fazer para sabotar a pretendida abertura econômica e defender a preservação do status quo: jogam com o medo do inusitado que condiciona o cidadão soviético comum, pavlovianamente preparado e treinado por décadas de doutrinação e permanente lavagem cerebral. Isso explica também a razão pela qual o líder soviético encontra tanta resistência, não apenas nos altos escalões do partido único e do governo, para aplicação de seu projeto de liberalização da economia: o principal obstáculo com que se defronta é a própria mentalidade do novo homo sovieticus que não pode ser mudada por decreto e que determina o progressivo declínio do imenso império comunista.

Transformar essa mentalidade como ponto de partida essencial é a condição inescapável para a reformulação econômica planejada por Gorbachov. E isso vai depender da duração e da ampliação da glasnost.